A C Ó R D Ã O

TC-024950.989.24-4

Representante(s): Ultra-som Equipamentos Médicos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca no Pregão Eletrônico nº 196/2024, objetivando a prestação de serviço de locação de dois equipamentos de ultrassonografia.

Advogado(s): Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA. APRESENTAÇÃO DE INDICADOR FINANCEIRO EM PATAMAR INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO PREVISTO NO EDITAL. REGULARIDADE DO TRÂMITE LICITATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir **pela improcedência** da Representação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025